



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 37/2025.

“Autoriza o Poder Executivo sobre a presença de profissionais habilitados em prestar primeiros socorros nas escolas Públicas Municipais de Araguari-MG”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado nas escolas públicas municipais de Araguari, a realizar o atendimento pré-hospitalar (APH) com a presença de profissionais habilitados que será o primeira resposta em caso de sinistro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais a que se refere o Art. 1º deverão ser os servidores das próprias Unidades Escolares que se habilitarão a realizar o APH.

Art. 2º Os cursos de APH oferecidos aos servidores poderão ser ministrados em parceria com polícia militar ou Corpo de Bombeiros, sem custo para o Município ou para a instituição de Ensino.

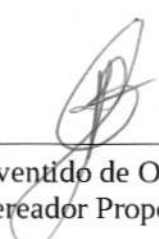
Art. 3º A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para manter profissionais habilitados em todos os períodos de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 4º Fica obrigatório que cada Escola possua seu Kit de APH

Art. 5º Os estabelecimentos de Ensino Municipal terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se a presente lei, sob pena de receberem sanções administrativas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2025.


Rodrigo Jeoventido de Oliveira/Republicanos
Vereador Proponente


Paulo Henrique
P.O.P.


Proponente

Justificativa

O ambiente escolar, devido ao grande número de crianças, pode ser suscetível a acidentes. muitos desses incidentes podem ser evitados com o uso de conhecimentos simples de atendimento pré-hospitalarAPH, que são fundamentais para diminuir o sofrimento, evitar complicações e até salvar vidas. Os primeiros socorros desempenham um papel essencial, protegendo a vítima até a chegada de um profissional especializado, mantendo os sinais vitais e evitando o agravamento da situação.

É crucial que haja uma preparação adequada para o atendimento de emergência, pois um socorro inadequado pode agravar ainda mais o quadro da vítima. O Código Penal Brasileiro, no artigo 135, considera crime deixar de prestar socorro a quem está em perigo iminente. Contudo, é importante destacar que a solidariedade, embora importante, não é suficiente sem o conhecimento técnico necessário para prestar um socorro eficaz.

Diante disso, é imprescindível que profissionais capacitados estejam presentes nas escolas, garantindo uma resposta rápida e correta em casos de acidentes. A Constituição Federal, em seus artigos 196 e 197, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, tornando a implementação de políticas públicas que garantam a segurança e o bem-estar dos alunos uma necessidade urgente.

Considerando a importância deste tema, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando proporcionar maior segurança às crianças e adolescentes nas Instituições de Ensino.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos
Vereador Proponente